CONCURO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 164/2021/DCP/LABX

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, COCRIAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO PARA DESENHO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas 3

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço base e preço hora 3

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 5

Cláusula 7.ª Sigilo 5

Cláusula 8.ª Proteção de dados 6

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 7

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 7

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 8

Cláusula 12.ª Foro competente 8

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 8

Cláusulas Técnicas 9

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 9

Cláusula 15.ª 10

Obrigações do cocontratante 10

Cláusula 16.ª 11

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços 11

Cláusula 17.ª Substituição das equipas 12

Cláusula 18.ª Níveis de serviço 12

Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação 13

Cláusula 20.ª Gestor do Contrato 13

Cláusula 21.ª Mecanismos formais de acompanhamento 13

Cláusula 22.ª Formação, documentação, equipamento e software 14

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada AMA), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços especializados através de uma bolsa de 4000 horas, para a realização de atividades de investigação, participação e cocriação, no âmbito de iniciativas de avaliação e (re)desenho de serviços públicos, conforme melhor descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, em Lisboa, ou outra, a indicar em sede de execução contratual, conforme seja definido pela AMA.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração e cessa até a 31 de agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se esgotadas as horas previstas na cláusula 1.ª e/ou o valor contratual.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço hora

1. O preço base do procedimento é de 200.000€ (duzentos mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base unitário/hora considerado no âmbito das atividades consideradas no presente procedimento para cada um dos perfis, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor é de:

a) Gestor de projeto - €50,00 (cinquenta euros);

b) Designer de Serviços - €50,00 (cinquenta euros).

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base e ao preço base unitário/hora para o perfil dos recursos indicados em sede de proposta.

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações
 c) Seguro de acidentes de trabalho
 d) Equipamentos necessários à execução do trabalho nomeadamente no que se refere à organização e realização de sessões com partes interessadas e ao desenvolvimento de protótipos.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada mensalmente de acordo com o número de horas efetivamente prestadas no mês anterior, até esgotar a bolsa de 4000 horas, após validação pela AMA sobre os serviços efetivamente solicitados, prestados e aceites.
2. As faturas devem ser emitidas até ao 8.º dia do mês seguinte, devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência (relatório detalhado do número de horas consumido por tipo de serviço prestado, bem como as atividades nas quais foram utilizadas essas mesmas horas).
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
7. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja

porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 5 dias.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para os recursos previstos na Cláusula 16.ª e apresentados na proposta, até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 b) Pelo incumprimento das regras para a substituição dos recursos previstas na Cláusula 17.ª até 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 c) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na Cláusula 21.ª até 5% do preço a pagar mensalmente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula não será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. É objeto do presente caderno de encargos a contratação de uma bolsa de 4000 horas, distribuídas por 4 recursos, para a prestação de serviços com objetivo de consolidar a capacidade de intervenção da equipa LabX– Centro de Inovação para o Setor Público, em particular, no que toca a competências para a realização de atividades de avaliação e redesenho de serviços, incluindo o âmbito de investigação, cocriação e teste de novas soluções para o desenho de serviços públicos mais adequados às reais necessidades e expectativas dos cidadãos e empresas.

Assim, é objetivo reforçar iniciativas de avaliação e (re)desenho de serviços públicos de modo a adequá-los às reais necessidades de cidadãos e agentes económicos tendo em conta requisitos de usabilidade e acessibilidade, os princípios universais dos Direitos Humanos, e as linhas de orientação para a transformação digital, considerando aspetos como a interoperabilidade e autenticação digital, integração com os princípios do Single Digital Gateway (SDG), segurança de dados e informação entre outros.

2. Os serviços serão prestados exclusivamente para a equipa LabX, nas instalações da AMA, ou outra a indicar em sede de execução contratual, conforme seja definido pela AMA e em horário concreto a identificar conforme as necessidades mas a realizar no período entre as 8h00 e as 20h00, com uma afetação mínima 40 horas semanais, por recurso.

3. No âmbito dos serviços a prestar, o contrato a celebrar, contempla três objetivos principais:

a) Ao nível da aplicação de metodologias adequadas às necessidades e contextos específicos dos programas, projetos ou iniciativas:

i. Capacidade e conhecimento para aplicar e monitorizar metodologias e processos de investigação, cocriação e participação que sejam adequados à realidade dos projetos ou iniciativas LabX/AMA no âmbito dos processos de avaliação e de (re)desenho de serviços públicos;

b) Ao nível do planeamento eficiente de atividades e recursos:

i. Conseguir alocar e gerir os recursos disponíveis em múltiplos programas, projetos ou iniciativas, prestando suporte na organização e execução de planos operacionais para o desenvolvimento bem-sucedido dos projetos em curso no LabX/AMA, de acordo com a missão e os objetivos que lhes estão atribuídos;

c) Ao nível da entrega de resultados:

i. Realização de tarefas e atividades adequados ao desenvolvimento dos programas, projetos ou iniciativas LabX/AMA com fim de promover a entrega efetiva de resultados.

4. O contrato a celebrar tem como objeto assegurar serviços de gestão de programas e de partes interessadas

com atividades de participação e cocriação, para os quais o cocontratante assume a obrigação de reunir as competências técnicas e experiência profissional necessárias para:

a) Planear, desenvolver e gerir programas determinando métricas e indicadores para o controlo da sua execução, assim como garantir que os objetivos e estratégia definidos são alcançados;
b) Capacidade de gerir programas e múltiplos projetos ou iniciativas em simultâneo e assegurar a sua realização de forma eficiente, integral e sem prejuízo para os objetivos e estratégia do LabX/AMA;
c) Experiência na gestão e auscultação de partes interessadas, internas e externas e parceiros envolvidos em projetos de desenho e implementação de serviços;
d) Capacidade de aplicar metodologias e técnicas de investigação, cocriação e de teste de soluções com partes interessadas, garantindo que estas contribuem ativamente para alcançar os objetivos definidos;
e) Documentar todas as fases de um programa, projeto ou iniciativa de forma clara e informativa, contribuindo para o desenvolvimento e produção de conhecimento além da vida útil das atividades, considerando sempre as necessidades de longo prazo do LabX/AMA;
f) Capacidade de executar todas alíneas anteriores em formato de trabalho presencial ou remoto, assegurando capacidade de organização, autonomia e disciplina à execução das tarefas e atividades relevantes para a entrega dos resultados.

5. É também expectável que o prestador de serviços possa colaborar noutras atividades que sejam necessárias dentro do mesmo âmbito que as identificadas anteriormente.

Cláusula 15.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de realizar as atividades inerentes à prestação de serviços que lhe são atribuídos;
b) Garantir os níveis de serviço especificados na Cláusula 18.ª;
c) Gerir os processos e procedimentos de suporte à atividade;
d) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados à AMA, assegurando a respetiva execução de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços, de modo a salvaguardar que o cumprimento da prestação respeita os termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto,

apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem, bem como com outros serviços ou finalidades com eles conexos, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da AMA, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado com a AMA;

i) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos neste caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá apresentar a equipa proposta para a execução do contrato especificando a sua constituição em número e caracterização.

2. A equipa deverá ser constituída por 4 elementos com os seguintes perfis e requisitos:

a) Um (1) elemento com o perfil de Gestor de projeto

i. Requisitos mínimos obrigatórios:

1. Formação superior mínima de Licenciatura
2. Formação específica em gestão de projetos
3. Experiência em gestão de projetos mínima de 3 anos

b) Três (3) elementos com o perfil de Designers de Serviços

i. Requisitos mínimos obrigatórios:

1. Formação superior mínima em Design, Engenharia ou equivalente;
2. Experiência e conhecimento na organização de atividades de investigação e cocriação, e experimentação em formato presencial ou virtual, no âmbito de processos de desenho de serviços há pelo menos 3 anos.
3. Experiência no desenvolvimento de atividades de UX/UI em contexto de projeto, há pelo menos 3 anos.
4. Experiência em tarefas de obtenção e tratamento de dados de pesquisa, incluindo preferencialmente a aplicação de instrumentos de pesquisa (quantitativa e qualitativa) e o uso de ferramentas especializadas de análise e visualização de dados (bases de dados, dashboards, etc.), há pelo menos 3 anos

3. Poderá ser solicitado um reforço do número de recursos caso a AMA venha a verificar essa necessidade em sede de desenvolvimento de projeto.
4. Os recursos que forem apresentados na proposta devem ter disponibilidade para iniciar o projeto na AMA no dia seguinte à celebração do contrato, sob pena de serem ativadas penalidades conforme descrito na Cláusula 11.ª.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deverá ser previamente comunicada à AMA e só será por esta aceite, caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante em sede de proposta, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e a obter a aceitação da AMA
 b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação do recurso, este inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Níveis de serviço

1. Para efeitos de níveis de serviço, o cocontratante obriga-se a:
 a) Cumprir os prazos de entrega dos trabalhos e atividades abrangidas pelo âmbito deste contrato;
 b) Participar, com uma periodicidade mensal e/ou sempre que solicitado pelo LabX, em reuniões de coordenação com os representantes do LabX, das quais deve lavrar ata a aprovar pelo LabX;
 c) Entregar ao LabX, mensalmente, um relatório detalhado do número de horas consumidas, bem como a indicação das atividades nas quais foram utilizadas estas mesmas horas.
2. Para as competências técnicas enunciadas na cláusula 16ª será elaborada pelo cocontratante e pela AMA uma matriz de acompanhamento para cada projeto atribuído, que será entregue ao gestor do contrato no prazo máximo de 2 dias úteis após o pedido, onde devem constar pelo menos o prazo para a execução de tarefa ou trabalho, que deve ser aceite pelo gestor de projeto.
3. Ao pedido de novas tarefas/trabalhos, por parte do gestor do contrato, o cocontratante deverá entregar uma estimativa de esforço para a análise por parte da AMA, num período máximo de 2 dias úteis.

4. Aceitação dos trabalhos:
 a) Para que possa formalmente ocorrer a aceitação, quer provisória, quer definitiva dos trabalhos realizados pelo cocontratante devem ser efetuados um conjunto de revisões e iterações com o gestor de contrato até que os trabalhos se encontrem finalizados e aguardar aprovação por parte do gestor do contrato;
 b) Como critérios de aceitação, o projeto só será considerado fechado quando todas as tarefas estiverem no estado finalizado e aprovado.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

1. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante no âmbito do presente fornecimento deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
2. A aceitação dos entregáveis realizar-se-á após análise pela AMA, nos 5 dias após a sua entrega, para validação com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.
3. Caso sejam detetadas irregularidades o cocontratante deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 5 dias, às alterações e complementos necessários, sendo posteriormente realizada nova análise pela AMA nos termos do número anterior.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 21.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. A gestão do projeto compete à equipa LabX;
2. Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo semanais para ponto de situação dos desenvolvimentos a efetuar, podendo estas ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.
3. Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de steering onde deverá ser aprovado o relatório de horas consumidas com os trabalhos realizados.

4. O relatório previsto no número anterior deverá estar atualizado na ferramenta de apoio ao projeto disponibilizada pela AMA.

Cláusula 22.ª

Formação, documentação, equipamento e software

1. É da responsabilidade da AMA:

a) Assegurar que o recurso terá a formação inicial e contínua específica relativa aos projetos, atuais ou futuros e às tarefas a realizar no âmbito da execução deste contrato;

b) Garantir a normal integração do recurso nos processos administrativos, operacionais e técnicos decorrentes da execução de projetos;

c) Apresentar toda a documentação requerida para a normal execução do trabalho no âmbito dos projetos, atuais ou futuros.

d) Assegurar o espaço físico adequado sempre que as atividades previstas tenham de se realizar nas instalações da AMA.

2. É da responsabilidade do cocontratante:

a) Assegurar a produção de toda a documentação necessária para descrever os trabalhos realizados com uma periodicidade a definir na reunião de arranque do projeto.

b) Assegurar os equipamentos e os meios tecnológicos necessários ao trabalho diário dos recursos humanos a afetar pelo cocontratante.